

**MSK Operações e Investimentos Ltda.**

**Política de Prevenção à Lavagem de  
Dinheiro, Financiamento ao  
Terrorismo e Anticorrupção**

## SUMÁRIO

1.	Introdução .....	3
2.	Alcance .....	3
3.	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”).....	3
4.	Anticorrupção.....	4
5.	Procedimento Conheça Seu Investidor e Informações Cadastrais.....	5
6.	Monitoramento de Movimentações dos investidores .....	7
7.	PEP - Pessoas Politicamente Expostas.....	7
8.	Investidores com sanções impostas por resoluções do CSNU .....	8
9.	Identificação de Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais .....	9
10.	Treinamentos .....	9
11.	Reporte de Violações .....	10
12.	Medidas Disciplinares .....	10
13.	Revisão da Política .....	10

## 1. Introdução

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Anticorrupção (“Política”) estabelece diretrizes a serem observadas pela MSK Operações e Investimentos Ltda. (“MSK Invest”), relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme previsto na Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e demais regulamentações sobre o tema.

As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas à implantação de mecanismos de controle no combate ao crime de lavagem de dinheiro de acordo com as atividades prestadas. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, bem como a distribuição, negociação ou administração de criptomoedas devem ser performadas de acordo com as regras indicadas acima.

A MSK Invest espera que cada um dos seus colaboradores, independentemente de sua função e/ou cargo hierárquico, tenha conhecimento absoluto das políticas, manuais e leis que norteiam a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e anticorrupção e aplique-as com eficiência e eficácia em suas atividades, não permitindo que os negócios realizados estejam correndo tal risco.

## 2. Alcance

Esta Política é aplicável a todos os colaboradores da MSK Invest, o que inclui todos aqueles que estejam prestando serviços à companhia dentro ou fora das instalações da MSK Invest, bem como qualquer pessoa que tenha acesso aos sistemas da instituição ou que possuam informações sensíveis sobre ela (“colaboradores”).

É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir as obrigações regulatórias e de *compliance*, e escalonar problemas para os responsáveis por *Compliance*, por qualquer meio de comunicação disponível. Os colaboradores devem observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir as suas atividades.

Os colaboradores devem comunicar ao Departamento de Compliance todas as situações suspeitas ou concretas que possam de alguma forma violar as regras de anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo.

Os colaboradores, ao aderir ao Termo de Compromisso (Anexo I) do Código de Ética e Conduta, estarão automaticamente aderindo a todas as políticas da Companhia, incluindo esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Anticorrupção.

## 3. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”)

O crime de lavagem de dinheiro refere-se ao processo de conversão e incorporação na economia formal dos recursos de origem ilícita, através de operações financeiras ou comerciais legítimas. Nesse sistema, é possível inserir, ocultar ou integralizar a identidade, a propriedade ou a origem do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este aparente ser de fonte idônea ou legítima.

O financiamento ao terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo, independentemente da origem do dinheiro ser ou não lícita.

A MSK Invest deve reportar as operações financeiras suspeitas com indícios de crimes previstos na Lei n. 9613, sendo vedada a ciência deste reporte a qualquer pessoa, inclusive à pessoa que é alvo da informação. Sendo assim, a MSK Invest requer que os colaboradores reportem condutas atípicas, suspeitas ou ilegais, sendo vedada a retaliação a qualquer pessoa que auxilie no processo de denúncia.

Os colaboradores devem comunicar ao Departamento de Compliance, mesmo que suspeitas, as seguintes situações que envolvam operações financeiras:

- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla na identificação das partes envolvidas e/ou seus beneficiários;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma persistente, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e injustificada, alterando a modalidade operacional usualmente utilizada por seus investidores;
- Cujos valores incompatíveis sejam com a ocupação profissional, rendimentos e/ou à situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base, as informações cadastrais respectivas;
- Realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais hajam seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Aumento substancial na aplicação de recursos sem causa aparente;
- Transferência de recursos bancários de grandes volumes em uma conta que estava sem movimentações; e
- Outras operações que sejam consideradas fora do padrão do fluxo do investidor ou mesmo fora do padrão do mercado.

#### **4. Anticorrupção**

É imprescindível que todos os colaboradores, prestadores de serviços ou parceiros comerciais da MSK Invest cumpram rigorosamente as leis e regulações aplicáveis ao tema. A MSK Invest não tolera nenhuma forma de comportamento contrários aos seus princípios éticos, como atos de corrupção, suborno, pagamento de facilitação, favorecimentos indevidos ou quaisquer outras condutas impróprias, independentemente do valor envolvido.

Sendo assim, são diretrizes internas da MSK Invest a respeito de prevenção à corrupção, suborno e vantagens indevidas:

- A proibição a qualquer ato que venha a caracterizar sugestão, oferta, promessa ou concessão de vantagem indevida de qualquer espécie (financeira ou não) a qualquer pessoa física ou jurídica do setor público ou privado, diretamente ou por intermédio de terceiros, a fim de influenciar a ação de tais agentes ou funcionários para obter vantagens impróprias;
- Os colaboradores da MSK Invest devem cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis aos setores de atuação da MSK Invest, bem como todas as leis que proíbem práticas corruptas e que possam ensejar responsabilização à MSK Invest por atos de seus colaboradores ou terceiros, incluindo a Lei Anticorrupção e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas respectivas alterações;

- Toda e qualquer interação ou comunicação com agentes ou órgãos públicos deve ser conduzida de forma ética, profissional, transparente, em conformidade com os princípios éticos adotados pela MSK Invest, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis à MSK Invest.
- É dever de cada Colaborador reportar condutas impróprias de colaboradores, terceiros, investidores ou parceiros comerciais que tenham se envolvido ou estejam de qualquer forma relacionado a qualquer ato indicado no item (i) acima para o Departamento de Compliance.

Em relacionamentos comerciais é comum que sejam recebidos e oferecidos presentes, hospitalidades ou entretenimento de/para parceiros de negócios. Porém é importante que tais brindes não facilitem a tomada de decisão ou a troca de favores que configurem conflitos de interesses. Desta forma, nenhum Colaborador deve dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios que possa gerar conflito de interesses, ainda que potencial, com a MSK Invest, especialmente nos casos de investidores, fornecedores, agentes ou entidades públicas, ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do Departamento de Compliance.

Não estão abrangidos pela vedação referida no item acima, os brindes que (i) não tenham valor comercial; ou (ii) que sejam distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem, cumulativamente e dentro do período de um ano, o valor de R\$1.000,00 (mil reais), em relação a um mesmo terceiro. Para brindes acima desse valor, o Departamento de Compliance deverá avaliar se existe potencial conflito de interesse entre o doador e o receptor.

## 5. Procedimento Conheça Seu Investidor e Informações Cadastrais

O início ou manutenção de relacionamento com um investidor deve sempre ser norteado pela transparência e lisura de suas atividades, não apenas pelo interesse comercial e/ou o retorno financeiro que o investidor possa proporcionar no seu relacionamento com a MSK Invest. O cumprimento desta assegura a diligência da MSK Invest no que tange a expectativa dos reguladores no tocante a PLDFT.

O Procedimento Conheça seu Investidor tem o objetivo de identificar e compreender a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos investidores, através de um processo de verificação conduzido pelos colaboradores da MSK Invest, além da análise relacionada aos riscos reputacionais da MSK Invest.

O Procedimento Conheça seu Investidor é sujeito à revisão e aprovação do Departamento de Compliance, responsável por efetuar *due diligences* que permitem a classificação de riscos relacionados a elementos de PLDFT, riscos reputacionais e regulatórios.

Os seguintes aspectos são requisitos essenciais à verificação durante o Procedimento Conheça seu Investidor:

- Capacidade financeira e patrimonial;
- Atividade e fontes de renda e/ou formação e histórico de patrimônio;
- Residência e/ou relacionamento com países sensíveis/sancionados;
- Propósito da contratação dos serviços e modalidade operacional;
- Investidores politicamente expostos (“PEP”);
- Alterações atípicas de endereço ou titularidade.

Para efetivar o seu cadastro, o investidor da MSK Invest deverá preencher, assinar e fornecer os seguintes documentos (“Documentos Cadastrais”):

### Pessoa Física

- Ficha Cadastral preenchida e assinada;
- Cartão de assinaturas ou assinatura eletrônica;
- Responder ao questionário de Perfil financeiro e de Risco (Suitability),
- Cópia de CPF e RG, ou CNH;
- Cópia de comprovante de endereço atualizado (com vencimento menor que 90 dias)

### Pessoa Jurídica

- Ficha Cadastral preenchida e assinada;
- Cartão de assinaturas com firma reconhecida em cartório (dos representantes legais);
- Responder ao questionário de Perfil financeiro e de Risco (Suitability),
- Cópia autenticada do Último Contrato/Estatuto Social Consolidado e posteriores alterações;
- Cópia Autenticada da Ata de eleição da atual Diretoria, ou documento equivalente;
- Cópia simples do último Balanço Patrimonial;
- Cópia autenticada dos documentos pessoais dos representantes legais;
- Cartão CNPJ

Os representantes e beneficiários finais da empresa jurídica devem ser identificados até as pessoas naturais mesmo quando a empresa possuir como representante societário outra empresa jurídica.

Revisão e atualização do Procedimento Conheça seu Investidor: Cada investidor recebe uma classificação de risco que define o prazo de renovação de seu formulário decorrente do procedimento, quais sejam seus riscos e respectivos prazos:

- Alto Risco: 1 (um) ano;
- Médio Risco: 2 (dois) anos; e
- Baixo Risco: 5 (cinco) anos.

Prudência especial é dispêndida para recursos de origem de países que financiam terrorismo ou não disponham de políticas claras de combate ao terrorismo.

Situações que gerarem dúvidas ou suspeitas pelo responsável cadastral devem ser comunicadas imediatamente ao Departamento de Compliance para que se faça a devida verificação. Casos de dúvidas em relação ao cadastro e o Procedimento Conheça Seu Investidor são levados ao Departamento de Compliance e ao Comitê Executivo.

São aspectos que podem levantar dúvidas em relação ao processo cadastral e ao Procedimento Conheça Seu Investidor:

- A resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou atualização cadastral;
- O oferecimento de informações falsas ou a prestação de informações de difícil verificação
- A apresentação de irregularidades e/ou inconsistências relacionadas aos procedimentos de identificação;
- O cadastramento de diversas contas em um curto espaço de tempo, com cotitularidades sem vínculos familiares ou de sociedade devidamente comprovados;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas sem justificativa razoável ou mesmo endereço residencial por diferentes pessoas físicas sem vínculo familiar ou profissional comprovado;

- Relacionamento envolvendo empresa que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no país onde está constituída;
- Incompatibilidade da atividade econômica com a renda ou patrimônio informado; e
- Outras informações exigidas que requerem ponto de atenção em caso de seu não cumprimento de forma satisfatória.

## **6. Monitoramento de Movimentações dos investidores**

A MSK Invest faz o monitoramento das movimentações efetuadas por seus investidores de forma a verificar se os valores são condizentes com seu patrimônio e ocupação profissional declarados na ficha cadastral. A Carta Circular nº 3.542/2012 do Banco Central do Brasil divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e passíveis de comunicação ao COAF.

Os principais indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro são:

- Movimentações de recursos incompatíveis com o patrimônio, atividade econômica ou ocupação profissional e capacidade financeira dos investidores;
- Manutenção de numerosas contas com cotitularidades sem ligação familiar ou aparente;
- Existência de contas em nome de Menores ou incapazes cujos representantes realizem grande número de operações atípicas;
- Aplicações efetuadas de forma sistemática e em curtos períodos de tempo, mesmo quando o volume de cada aplicação não seja um valor substancial e esteja compatível com a situação patrimonial do Investidor;
- Aumento substancial na aplicação de recursos sem causa aparente;
- Depósito de um volume de recursos grande em uma conta que estava sem movimentações;
- Transferência de recursos bancários de grandes volumes em uma conta que estava sem movimentações
- Resgates efetuados em espaços curtos de tempo após aplicações sem motivo aparente como insatisfação com a rentabilidade da aplicação.

Entradas de valores que excedam o valor de R\$ 50 (cinquenta) mil reais somados em um curto espaço de tempo (30 dias), serão reportados ao COAF pela instituição financeira/bancária que receber os depósitos, em respeito à exigência feita pela Carta Circular nº 3.542/2012 do BACEN.

Na ocorrência de incompatibilidade entre o volume aplicado e a situação patrimonial informada na ficha cadastral a Área Comercial da MSK Invest entra em contato com o investidor como forma de identificar a origem dos recursos. Se constatado a origem lícita dos recursos recomenda-se ao investidor a atualização da ficha cadastral.

Quando um colaborador verifica indícios de irregularidades legais na origem dos recursos deve imediatamente informar ao Departamento de Compliance para este averiguar as irregularidades. Confirmado os indícios a questão é levada ao Comitê Executivo. Os administradores são alertados para que as medidas legais sejam tomadas.

A MSK Invest mantém em seu servidor ou em arquivo físico por tempo indeterminado todas as solicitações de movimentações, sendo o período mínimo de 5 (cinco) anos após o resgate total do investidor ou o previsto na legislação.

## **7. PEP - Pessoas Politicamente Expostas**

São consideradas pessoas politicamente expostas (“PEP”):

- Os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- Os ocupantes de cargo, no poder executivo da União;
- Ministro de Estado ou equiparado;
- Natureza especial ou equivalente;
- Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- Grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- Os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios;
- Chefes de estado ou de governo no exterior; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou dirigentes de partidos políticos no exterior.

No mais, também são considerados PEP:

- Familiares de PEP: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- Estreitos colaboradores de PEPs, quais sejam: (a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e (b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Vale notar que o investidor classificado como PEP passa por processo de aprovação cadastral e do Procedimento Conheça Seu Investidor específicos, sendo estes mais robustos e rigorosos devido ao risco elevado em transações relacionadas com pessoas classificadas como tal.

## **8. Investidores com sanções impostas por resoluções do CSNU**

De acordo com a Lei n.º 13.810/2019, a MSK Invest deve identificar investidores que constem em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), ou por designações de seus comitês de sanções, por requerimento de autoridade central estrangeira, e por eventuais designações nacionais de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionado.

Para a identificação desses Investidores, a MSK Invest poderá consultar a lista de pessoas sujeitas às sanções da Lei n.º 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU. A



referida lista poderá ser consultada no site do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), tão logo esteja disponível.

Enquanto a lista não estiver disponível, essas informações poderão ser obtidas pela MSK Invest da seguinte forma:

- i. Consulta via website do CSNU; e/ou  
(<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>)
- ii. Contratação de empresas que prestem tal serviço.

Caso sejam identificados investidores nessa situação, a MSK Invest deve:

- iii. Determinar, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, a indisponibilidade dos ativos do investidor, assim compreendida a proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato, conforme previsto nos arts. 2º, II, e 31, § 2º, da Lei 13.810/19;
- iv. Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às sanções previstas na Lei n.º 13.810/2019, a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- v. Comunicar, imediatamente e simultaneamente, a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência:
  - a. Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
  - b. Ao COAF, por meio do SISCOAF.

## **9. Identificação de Prestadores de Serviços e Parceiros Comerciais**

A MSK Invest mantém processo de due diligence preliminarmente à contratação de prestadores de serviços e parceiros. Tal processo consiste na verificação da idoneidade da empresa com consultas em sites de busca, bem como em órgãos governamentais e reguladores.

A MSK Invest também avalia a capacidade de atendimento do parceiro em cumprir a demanda solicitada, sendo que a exigência de documentos e informações necessárias à due diligence variam conforme o nível de atividade e relacionamento, conforme o approach da abordagem baseada em risco.

O referido processo é de responsabilidade do Departamento de Compliance com auxílio das áreas que utilizam do serviço contratado.

Ademais, todos os contratos celebrados com terceiros relevantes em que a MSK Invest figurar como tomadora de serviços ou contratante de produtos deverão contar com cláusula anticorrupção. O conteúdo mínimo da cláusula deve prever vedação à prática de atos de corrupção, suborno, pagamento de facilitação, favorecimentos indevidos ou quaisquer outras condutas impróprias, restando claro às partes do contrato o seu compromisso com o cumprimento da Lei Anticorrupção, bem como toda a legislação brasileira vigente.

## **10. Treinamentos**

Aprofundamos continuamente o conhecimento da força de trabalho sobre as diretrizes corporativas, exigências e responsabilidades legais. Também promovemos ações de capacitação para identificar, prevenir,

tratar e comunicar situações de risco, desvio de conduta ou com indícios de fraude e corrupção nos negócios realizados.

Implementamos treinamentos periódicos destinados a todos os colaboradores, incluindo prestadores de serviço e alta administração, para que possam compreender a exposição de suas atribuições e os respectivos cuidados que devem ser tomados na execução de seus trabalhos.

### **11. Reporte de Violações**

Sempre que se observar qualquer espécie de transação não usual, relacionada a práticas vedadas pela Lei PLDFT (Lei nº 9.613), pela Lei Anticorrupção ou pelas regras e diretrizes regulatórias e autorregulatórias, o Colaborador da MSK deve comunicá-la de imediato ao Departamento de Compliance.

A MSK Invest não tolera qualquer forma de retaliação contra o colaborador que tenha feito uma comunicação, de boa-fé, ainda que improcedente. As comunicações feitas serão analisadas e apuradas pelo Departamento de Compliance.

### **12. Medidas Disciplinares**

Qualquer violação por parte do colaborador da MSK Invest em atender às regras desta Política será considerado como falta grave, sujeitando o Colaborador às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável: (i) advertências formais (oral e por escrito), (ii) suspensão e (iii) demissão, sem prejuízo de eventuais medidas legais relacionadas à ressarcimento dos danos e comunicação dos fatos às autoridades competentes.

No caso de terceiros, a depender da violação ou do ato ilegal ou ilícito, poderá ser determinado o encerramento do relacionamento e rescisão contratual e, conforme o caso, a adoção de medidas judiciais contra os envolvidos.

Os casos de suspeita de violação às normas de PLDFT ou à Lei Anticorrupção, bem como às regras previstas na presente Política, quando identificados, serão verificados pelo Departamento de Compliance, garantido o sigilo do processo. Caso considerado necessário, tais casos serão comunicados às autoridades competentes.

### **13. Revisão da Política**

A presente Política será revisada pelos Responsáveis por Compliance a cada 2 (dois) anos ou sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao cotidiano da MSK Invest, nos termos da regulamentação aplicável.

\* \* \*